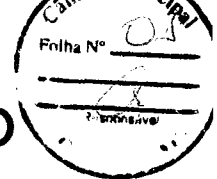


PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNEIRINHO

CNPJ 26.042.515/0001-48

ADM: 2025 / 2028



MENSAGEM Nº015/26

Senhora Presidente,

Senhoras Vereadoras,

Senhores Vereadores,

Tenho a honra de encaminhar à elevada apreciação dessa Egrégia Casa Legislativa o incluso Projeto de Lei Ordinária nº015/2026, que dispõe sobre a autorização para abertura de crédito adicional suplementar por superávit financeiro no orçamento do exercício de 2026.

A presente proposição tem por objetivo promover o adequado reforço de dotações orçamentárias do exercício vigente, utilizando-se de recursos provenientes de superávit financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício anterior, em estrita observância ao disposto nos arts. 41, 42 e 43 da Lei Federal nº 4.320/64.

Os recursos serão destinados ao fortalecimento de ações essenciais nas áreas da saúde como campanha de vacinação (Resolução SES/MG nº 10.441 de 17 de setembro de 2025), aquisição de mamógrafo e aquisição de veículos (Resolução SES/MG nº 10.415 de 3 de setembro de 2025) e ambulâncias com recursos da Emenda nº 14110015 - Reginaldo Lopes. Trata-se, portanto, de medida de natureza eminentemente técnica e necessária para assegurar a continuidade e a qualidade das políticas públicas definidas nas ações governamentais para a prestação dos serviços públicos prestados à população.

Ressalta-se que a abertura do crédito não compromete o equilíbrio fiscal do Município, uma vez que se fundamenta em superávit financeiro efetivamente apurado, garantindo plena conformidade com a legislação vigente e com os princípios da responsabilidade fiscal.

Diante do relevante interesse público envolvido e da necessidade de pronta execução das ações orçamentárias, contamos com a costumeira sensibilidade dessa Casa Legislativa para a apreciação e aprovação da matéria, preferencialmente em regime de urgência.

Renovo a Vossa Excelência e aos demais Vereadores protestos de elevada estima e distinta consideração.

Prefeitura Municipal de Carneirinho, 27 de fevereiro de 2026.

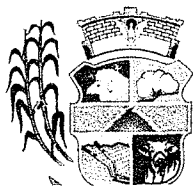
WILLIAN MARTINS Assinado de forma digital
por WILLIAN MARTINS

MAIA:5979596461 MAIA:59795964615

5

Dados: 2026.02.27 13:16:22
-03'00'

Willian Martins Maia
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNEIRINHO

CNPJ 26.042.515/0001-48

ADM: 2025 / 2028



PROJETO DE LEI Nº015/26

Dispõe sobre autorização para abertura de crédito adicional suplementar por superávit no orçamento do exercício financeiro de 2.026 e dá outras providências.

Willian Martins Maia, Prefeito Municipal de Carneirinho, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, em especial nos termos da Lei Orgânica Municipal, faz saber a Câmara Municipal, por seus representantes a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado ao Departamento de Contabilidade, deste Município a abrir crédito adicional suplementar por superávit no orçamento do exercício financeiro de 2.026, em conformidade com os artigos 41, 42 e 43 da Lei Federal 4.320/64, na importância de R\$ 2.211.200,00 (dois milhões duzentos e onze mil e duzentos reais), destinados as seguintes dotações orçamentárias:

02 PODER EXECUTIVO

02.08 – Fundo Municipal de Saúde

02.08.02 – Manutenção das Ações em Saúde

02.08.02.10 - Saúde

02.08.02.10.305 – Vigilância Epidemiológica

02.08.02.10.305.0011 – Vigilância em Saúde

02.08.02.10.305.0011.2046 – Manutenção da Vigilância Epidemiológica

3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

F:225/FR:2.621.000.0000 – Tr.FaF Rec.do SUS prov.do Gov.Est.Res. 10.441..(Exerc.Ant.).....R\$ 6.000,00

02.08 – Fundo Municipal de Saúde

02.08.02 – Manutenção das Ações em Saúde

02.08.02.10 - Saúde

02.08.02.10.302 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial

02.08.02.10.302.0012 – Pensando Em Você E Na Sua Saúde - Especializada, Emergência E Urgência

02.08.02.10.302.0012.2038 – Manutenção do Atendimento Ambulatorial

4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente

F:190/FR:2.500.000.0000 – Recursos não Vinculados de Impostos.....(Exerc.Ant.).....R\$ 1.140.000,00

02.08 – Fundo Municipal de Saúde

02.08.02 – Manutenção das Ações em Saúde

02.08.01.10 - Saúde

02.08.02.10.301 – Atenção Básica

02.08.02.10.301.0011 – Vigilância em Saúde

02.08.02.10.301.0011.2037 – Manutenção das Unidades Básicas de Saúde

4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente

F:173/FR:2.621.000.0000 – Tr.FaF Rec.do SUS prov.do Gov.Est.Res. 10.415..(Exerc.Ant.).....R\$ 86.000,00

02.08 – Fundo Municipal de Saúde

02.08.02 – Manutenção das Ações em Saúde

02.08.01.10 - Saúde

02.08.02.10.302 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial

02.08.02.10.302.0015 - Cuidando Dentro E Fora De Nosso Município TFD

02.08.02.10.302.0015.2047 – Manutenção do Transporte de Saúde TFD

4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente

F:199/FR:2.500.000.0000 – Recursos não Vinculados de Impostos.....(Exerc.Ant.).....R\$ 275.000,00

02.08 – Fundo Municipal de Saúde



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNEIRINHO

CNPJ 26.042.515/0001-48

ADM: 2025 / 2028



02.08.02 – Manutenção das Ações em Saúde

02.08.01.10 - Saúde

02.08.02.10.302 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial

02.08.02.10.302.0015 - Cuidando Dentro E Fora De Nosso Município TFD

02.08.02.10.302.0015.2047 – Manutenção do Transporte de Saúde TFD

4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente

F:199/FR:2.621.000.3110 – Tr.FaF Rec.do SUS prov.do Gov.Est. Em.Ind.(Exerc.Ant.).....R\$ 321.000,00

F:199/FR:2.500.000.0000 – Recursos não Vinculados de Impostos.....(Exerc.Ant.).....R\$ 334.000,00

02.10 – Secretaria Municipal De Obras E Serviços Urbanos

02.10.01 – Secretaria De Obras E Serviços Urbanos

02.10.01.04 - Administração

02.10.01.04.122 – Administração Geral

02.10.01.04.122.0002 - Gestão Planejamento, Tomada De Decisão E Administrativa

02.10.01.04.122.0002.2013 – Manutenção da Secretaria De Obras E Serviços

3.3.90.39.00 – Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica

F:279/FR:2.500.000.0000 – Recursos não Vinculados de Impostos.....(Exerc.Ant.).....R\$ 49.200,00

TOTAL.....R\$ 2.211.200,00

Art. 2º - Para abertura do crédito de que trata o artigo 1º desta Lei, o Chefe do Executivo editará o presente decreto e, para tanto, tendo como origem os recursos provenientes de Superavit Financeiro apurado no Balanço Patrimonial.

Art. 3º - Caso a dotação orçamentária seja insuficiente para cobrir as despesas, fica autorizado ao Poder Executivo a realização das suplementações e alterações de fontes que se fizerem necessárias para cumprimento do objeto da presente Lei.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Carneirinho, 27 de fevereiro de 2026.

WILLIAN MARTINS

MAIA:5979596461

5

Assinado de forma digital por

WILLIAN MARTINS

MAIA:59795964615

Dados: 2026.02.27 13:16:10

-03'00'

Willian Martins Maia

Prefeito Municipal

A Comissão de Finanças e Orçamento
para oferecer parecer.

Sala das Sessões 02/03/26

Pres. Câmara

Cliente: Pres. Comissão

Aprovado em 11/03 discussão

Por unanimidade

Sala das Sessões em 02/03/26

O Presidente

À Sanção

Sala das Sessões em 02/03/26

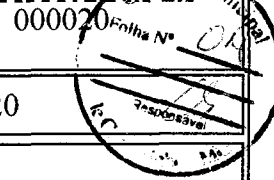
O Presidente

Rua Otávio Francisco Vilela, 1565 – Jardim Primavera – Carneirinho – MG – CEP: 38290-000

Site: www.carneirinho.mg.gov.br - Fone / Fax: (34)3454-0200 / 3454-0218



Câmara Municipal de Carneirinho - Carneirinho - MG
Sistema de Apoio ao Processo Legislativo



COMPROVANTE DE PROTOCOLO - Autenticação: 02026/02/27000020

Número / Ano	000020/2026
Data / Horário	27/02/2026 - 13:27:39
Assunto	Projeto de Lei nº 014/26 e 015/2026
Interessado	Câmara Municipal de Carneirinho
Natureza	Administrativo
Tipo Documento	Ofício
Número Páginas	1
Emitido por	Jane



PARECER JURÍDICO Nº 10/2026

MATÉRIA: PROJETO DE LEI Nº 015/2025 que “DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO DE ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL POR SUPERÁVIT FINANCEIRO NO ORÇAMENTO VIGENTE DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

1 – RELATÓRIO

Trata-se de análise jurídica do Projeto de Lei Ordinária nº 015/2026, encaminhado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, por meio da Mensagem nº 015/2026, que dispõe sobre a autorização para abertura de crédito adicional suplementar, por superávit financeiro, no orçamento do exercício financeiro de 2026, bem como dá outras providências.

O Projeto objetiva suplementar dotações orçamentárias do exercício corrente, destinadas, dentre outras finalidades, para área da saúde e manutenção da secretaria de obras.

É o relatório.

2 – DO PARECER JURÍDICO – PRERROGATIVA PREVISTA NO ARTIGO 133 DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL DE 1988 – MANIFESTAÇÃO FUNDAMENTADA NO LIVRE EXERCÍCIO PROFISSIONAL

Compete à Assessoria Jurídica, órgão integrante da estrutura administrativa da Câmara Municipal de Carneirinho/MG, dentre outras atribuições, analisar e opinar sobre os aspectos constitucional, legal, jurídico, regimental e de técnica legislativa das proposições.

Logo, deve ser emitido parecer sobre o Projeto de Lei nº 015/2026 por esta Assessoria Jurídica.

O artigo 133, caput, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 estabelece que “o Advogado é indispensável à administração da justiça, sendo inviolável por seus atos e manifestações no exercício da profissão, nos limites da lei.”

No mesmo sentido, a Lei Federal nº 8.906, de 04/07/1994 (Estatuto da Advocacia e da Ordem dos Advogados do Brasil) assevera que o advogado é inviolável por seus atos e manifestações, nos termos do que preconiza o parágrafo 3º de seu artigo 2º:

Carneirinho



CÂMARA MUNICIPAL DE CARNEIRINHO

CNPJ 26.042.572/0001-27



“Artigo 2º (...)

Parágrafo 3º - No exercício da profissão, o advogado é inviolável por seus atos e manifestações, nos limites desta Lei.”

Seguindo esta linha de raciocínio, vale também citar o inciso I do artigo 7º da Lei Federal nº 8.906/1994, que estabelece ser direito do advogado, dentre outros, “exercer, com liberdade, a profissão em todo o território nacional”.

Registre-se que o presente parecer, apesar da sua importância para o processo legislativo, não tem efeito vinculante, tampouco caráter decisório. As autoridades a quem couber a sua análise têm plenos poderes para acolhê-lo, no todo ou em parte, ou rejeitá-lo.

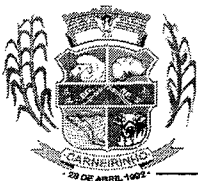
A propósito, ensina José dos Santos Carvalho Filho:

“Os pareceres consubstanciam opiniões, pontos de vista de alguns agentes administrativos sobre matéria submetida à sua apreciação (...) refletindo um juízo de valor, uma opinião pessoal do parecerista, o parecer não vincula a autoridade que tem competência decisória, ou seja, aquela a quem cabe praticar o ato que o aprova ou rejeita. Como tais atos têm conteúdos antagônicos, o agente que opina nunca poderá ser o que decide.” (Manual de Direito Administrativo, 21ª edição, Editora Lumen Juris, Rio de Janeiro, 2009; pág. 133).

Outrossim, cumpre ressaltar que este parecer não substitui os pareceres das Comissões Permanentes desta Casa Legislativa, às quais a depender da natureza jurídica do projeto, deve-se ser submetido para apreciação, sempre ponderando, de novo, a matéria de sua competência.

3 – DA FUNDAMENTAÇÃO E MÉRITO DO PROJETO DE LEI nº 015/2026

A iniciativa do Projeto é legítima, nos termos do art. 61, §1º, inciso II, alínea “b”, da Constituição Federal, aplicado por simetria aos Municípios, uma vez que trata de matéria orçamentária, cuja iniciativa é privativa do Chefe do Poder Executivo.



CÂMARA MUNICIPAL DE CARNEIRINHO

CNPJ 26.042.572/0001-27



A Câmara Municipal é competente para apreciar e deliberar sobre a matéria, conforme disposto no art. 30, inciso I, da Constituição Federal.

A proposta indica expressamente a fonte de recursos (superávit financeiro) e a finalidade social do investimento, apontando a intenção de construção de unidades habitacionais destinadas à população de baixa renda e pavimentação asfáltica.

Nos termos do artigo 43, §1º, inciso I da Lei nº 4.320/1964, os recursos provenientes de superávit financeiro do exercício anterior constituem fonte legal para abertura de créditos adicionais, desde que não comprometidos.

A Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) exige, em seu artigo 16, que toda despesa pública seja precedida de demonstração de sua compatibilidade com o Plano Plurianual (PPA), a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e a Lei Orçamentária Anual (LOA).

Portanto, embora a origem dos recursos esteja legalmente prevista, é essencial que haja compatibilidade formal com as diretrizes e metas estabelecidas na LDO vigente e no PPA, sob pena de vício de legalidade na tramitação e execução da norma.

O projeto atende parcialmente aos requisitos legais. Reconhece-se o caráter social e relevante da proposta, especialmente por visar atender à população vulnerável por meio de política pública habitacional, o que está em consonância com os princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana (art. 1º, III) e da moradia como direito social (art. 6º da CF/88).

Contudo, não consta nos autos comprovação expressa de que a ação está prevista no Plano Plurianual ou autorizada pela LDO vigente.

Nesse contexto, conclui-se e opina pela legalidade e a constitucionalidade do Projeto de Lei nº 015/2026, embora ressalvado as disposições de compatibilidade do PPA e LDO, haja vista a existência de interesse público na aprovação do referido projeto, e o casamento do ditame Constitucional Pátrio com o referido projeto.

Ressalta que ainda que haja parecer jurídico sobre a matéria em questão, tal análise não substitui a apreciação legislativa nas comissões competentes, uma vez que cabe a estas a avaliação do mérito, da adequação normativa e da conformidade com o ordenamento jurídico vigente, garantindo assim o devido processo legislativo e a observância dos princípios da legalidade e da separação dos poderes.

4 – CONCLUSÃO



CÂMARA MUNICIPAL DE CARNEIRINHO

CNPJ 26.042.572/0001-27



Diante da análise realizada, a Assessoria Jurídica manifesta-se pela aprovação do presente projeto, considerando sua compatibilidade com o ordenamento jurídico vigente e sua adequação aos princípios legais aplicáveis. Ressalta-se, contudo, que a matéria deve seguir para apreciação nas comissões competentes para a devida deliberação no âmbito legislativo. Ante o exposto, com todo respeito, esta Assessoria Jurídica emite parecer pela constitucionalidade do Projeto de Lei nº 015/2026.

Este é o nosso parecer.

Carneirinho/MG, 02 de março de 2026.

Gabriela Aparecida Tavares França
Assessora Jurídica da Câmara Municipal
OAB/MG 222.263

CÂMARA MUNICIPAL DE CARNEIRINHO

CNPJ 26.042.572/0001-27



FICHA DE CONTROLE DE TRAMITAÇÃO

PROJETO DE LEI N.º: 15/2026	Dispõe sobre autorização para abertura de crédito adicional suplementar por superávit no orçamento do exercício financeiro de 2.026 e dá outras providências.
AUTORIA	VOTAÇÃO
PODER EXECUTIVO	Maioria simples
DATA DE RECEBIMENTO	Analizado pela Assessoria Jurídica em:
27/02/2026	02/03/2026
Ordem Do Dia Da(S) Reunião(ões)	
3ª. Reunião Ordinária	

PRAZOS PARA AS COMISSÕES APRESENTAREM OS PARECERES Art.100 RI.

Entregue à Comissão F.O. em <u>02/03/26</u> Visto do Pres:	
EDNA CRISTINA DE LIMA	
Entregue ao Relator em <u>02/03/26</u> Visto do Relator:	
VALDINEI NUNES DE FEITAS	
Vista nos termos do § 1º do Art. 101 RI ao Ver.	
Entregue à Comissão F.O. em <u>02/03/26</u> Visto do Pres:	
EDNA CRISTINA DE LIMA	
Entregue ao Relator em <u>02/03/26</u> Visto do Relator:	
VALDINEI NUNES DE FEITAS	
Vista nos termos do § 1º do Art. 101 RI ao Ver.	

Vista nos termos do Art. 216 R.I.		Resultado da votação.	
Data	Vereador	Unanimidade	
		A favor	
		Contra	
		Rejeitado	
		Arquivado	
		Com emenda:	
		Sem emenda:	

CÂMARA MUNICIPAL DE CARNEIRINHO

CNPJ 26.042.572/0001-27



PARECER PARA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO

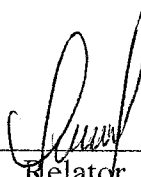
PROJETO DE LEI N.º: 015/2026

DENOMINAÇÃO: Dispõe sobre autorização para abertura de crédito adicional suplementar por superávit no orçamento do exercício financeiro de 2.026 e dá outras providências.

AUTOR(ES): Poder Executivo

COMISSÃO: Finanças e Orçamento.

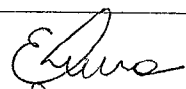
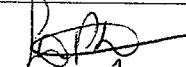
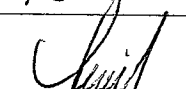
CONCLUSÃO: O relator da Comissão após apreciação e estudo do Projeto de Lei supracitado, enviado pelo presidente da Comissão, **CONCLUIU QUE:** trata-se de projeto legal e constitucional e quanto ao mérito **DECIDIU:** pela aprovação do projeto como encontra-se redigido.



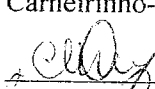
Relator

PARECER DA COMISSÃO

Os membros da Comissão, após a apreciação do parecer do Relator emitem seu voto:

		Favorável	Contrário	Em Separado parecer em anexo
Presidente	Edna Cristina de Lima			
Vice-Pres.	Liz Queli Patrícia Diniz			
Relator	Valdinei Nunes de Freitas			

Câmara Municipal de Carneirinho, 02 de março de 2026.

APROVADO em <u>duas</u> discussão. Por <u>Unanidade</u>
Carneirinho-MG, <u>02</u> de <u>03</u> de 2026.  PRESIDENTE



CÂMARA MUNICIPAL DE CARNEIRINHO

CNPJ 26.042.572/0001-27

PARECER PARA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO

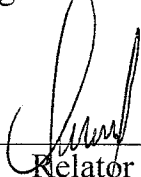
PROJETO DE LEI N.º: 015/2026

DENOMINAÇÃO: Dispõe sobre autorização para abertura de crédito adicional suplementar por superávit no orçamento do exercício financeiro de 2.026 e dá outras providências.

AUTOR(ES): Poder Executivo

COMISSÃO: Finanças e Orçamento.

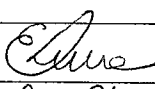
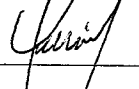
CONCLUSÃO: O relator da Comissão após apreciação e estudo do Projeto de Lei supracitado, enviado pelo presidente da Comissão, para a **Redação Final:** Deu forma a matéria aprovada segundo a técnica legislativa.



Relator

PARECER DA COMISSÃO

Os membros da Comissão, após a apreciação do parecer do Relator emitem seu voto:

		Favorável	Contrário	Em Separado Com parecer em anexo
Presidente	Edna Cristina de Lima			
Vice-Pres.	Liz Queli Patrícia Diniz			
Relator	Valdinei Nunes de Freitas			

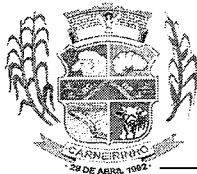
Câmara Municipal de Carneirinho, 02 de março de 2026.

APROVADO em duas discussão.
Por unanimidade

Carneirinho-MG, 02/03/2026.



PRESIDENTE



CÂMARA MUNICIPAL DE CARNEIRINHO

CNPJ 26.042.572/0001-27



PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 14/2026

Dispõe sobre autorização para abertura de crédito adicional suplementar por superávit no orçamento do exercício financeiro de 2.026 e dá outras providências.

Willian Martins Maia, Prefeito Municipal de Carneirinho, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, em especial nos termos da Lei Orgânica Municipal, faz saber a Câmara Municipal, por seus representantes a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado ao Departamento de Contabilidade, deste Município a abrir crédito adicional suplementar por superávit no orçamento do exercício financeiro de 2.026, em conformidade com os artigos 41, 42 e 43 da Lei Federal 4.320/64, na importância de R\$ 2.211.200,00 (dois milhões duzentos e onze mil e duzentos reais), destinados as seguintes dotações orçamentárias:

02 PODER EXECUTIVO

02.08 – Fundo Municipal de Saúde

02.08.02 – Manutenção das Ações em Saúde

02.08.02.10 - Saúde

02.08.02.10.305 – Vigilância Epidemiológica

02.08.02.10.305.0011 – Vigilância em Saúde

02.08.02.10.305.0011.2046 – Manutenção da Vigilância Epidemiológica

3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

F:225/FR:2.621.000.0000 – Tr.FaF Rec.do SUS prov.do Gov.Est.Res. 10.441..

(Exerc.Ant..).....R\$ 6.000,00

02.08 – Fundo Municipal de Saúde

02.08.02 – Manutenção das Ações em Saúde

02.08.02.10 - Saúde

02.08.02.10.302 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial

02.08.02.10.302.0012 – Pensando Em Você E Na Sua Saúde - Especializada, Emergência E Urgência

02.08.02.10.302.0012.2038 – Manutenção do Atendimento Ambulatorial

4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente

F:190/FR:2.500.000.0000 – Recursos não Vinculados de Impostos.....(Exerc.Ant..).....R\$

1.140.000,00

02.08 – Fundo Municipal de Saúde

02.08.02 – Manutenção das Ações em Saúde

02.08.01.10 - Saúde

02.08.02.10.301 – Atenção Básica

02.08.02.10.301.0011 – Vigilância em Saúde

02.08.02.10.301.0011.2037 – Manutenção das Unidades Básicas de Saúde

4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente

F:173/FR:2.621.000.0000 – Tr.FaF Rec.do SUS prov.do Gov.Est.Res. 10.415..(Exerc.Ant..).....R\$

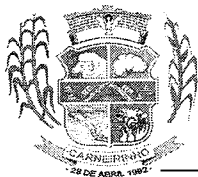
86.000,00

02.08 – Fundo Municipal de Saúde

02.08.02 – Manutenção das Ações em Saúde

02.08.01.10 - Saúde

02.08.02.10.302 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial



CÂMARA MUNICIPAL DE CARNEIRINHO

CNPJ 26.042.572/0001-27



02.08.02.10.302.0015 - Cuidando Dentro E Fora De Nosso Município TFD
02.08.02.10.302.0015.2047 – Manutenção do Transporte de Saúde TFD
4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente
F:199/FR:2.500.000.0000 – Recursos não Vinculados de Impostos.....(Exerc.Ant..).....R\$
275.000,00

02.08 – Fundo Municipal de Saúde
02.08.02 – Manutenção das Ações em Saúde
02.08.01.10 - Saúde
02.08.02.10.302 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial
02.08.02.10.302.0015 - Cuidando Dentro E Fora De Nosso Município TFD
02.08.02.10.302.0015.2047 – Manutenção do Transporte de Saúde TFD
4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente
F:199/FR:2.621.000.3110 – Tr.FaF Rec.do SUS prov.do Gov.Est. Em.Ind.(Exerc.Ant..).....R\$
321.000,00
F:199/FR:2.500.000.0000 – Recursos não Vinculados de Impostos.....(Exerc.Ant..).....R\$
334.000,00

02.10 – Secretaria Municipal De Obras E Serviços Urbanos
02.10.01 – Secretaria De Obras E Serviços Urbanos
02.10.01.04 - Administração
02.10.01.04.122 – Administração Geral
02.10.01.04.122.0002 - Gestão Planejamento, Tomada De Decisão E Administrativa
02.10.01.04.122.0002.2013 – Manutenção da Secretaria De Obras E Serviços
3.3.90.39.00 – Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica
F:279/FR:2.500.000.0000 – Recursos não Vinculados de Impostos.....(Exerc.Ant..).....R\$
49.200,00
TOTAL.....R\$
2.211.200,00

Art. 2º - Para abertura do crédito de que trata o artigo 1º desta Lei, o Chefe do Executivo editará o presente decreto e, para tanto, tendo como origem os recursos provenientes de Superavit Financeiro apurado no Balanço Patrimonial.

Art. 3º - Caso a dotação orçamentária seja insuficiente para cobrir as despesas, fica autorizado ao Poder Executivo a realização das suplementações e alterações de fontes que se fizerem necessárias para cumprimento do objeto da presente Lei.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Carneirinho, 02 de março de 2026.


Maria Aparecida de Oliveira Queiroz
Presidente da Câmara